



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

## **RESOLUÇÃO CSDPE Nº 52, DE 14 DE MARÇO DE 2018.**

*"Dispõe sobre a implantação de teletrabalho para os membros da Defensoria Pública o Estado de Roraima".*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art.102 da lei complementar n. 80 de 12 de janeiro de 1994 e pelo inciso III do art. 22 da lei Complementar Estadual n.164, de 19 de maio de 2010.

Considerando os princípios legais e constitucionais que resguardam a unidade familiar e a saúde dos membros da Defensoria Pública do Estado de Roraima e seus dependentes.

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art.37 da Constituição Federal de 1998.

Considerando que o avanço tecnológico, notadamente com a implantação do sistema de processo eletrônico, possibilita o trabalho remoto ou a distancia.

Considerando o avanço tecnológico da Defensoria Pública do Estado de Roraima, notadamente com virtualização do sistema de atendimento (SIA e SOLAR) e de processo administrativo (SEI), bem como, a realidade do processo eletrônico no âmbito do Poder Judiciário.

Considerando a necessidade de regulamentar o trabalho a distância no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, em situações específicas, de modo a definir critérios e requisitos para a sua prestação;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica instituída a realização de atividades, tarefas e atribuições fora da unidade da Defensoria Pública do Estado de Roraima, na modalidade de teletrabalho, para os Membros da carreira de Defensor Público do Estado de Roraima, a critério da administração, de acordo com a conveniência e oportunidade:

- Para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, removido no interesse da Administração Pública; ou,
- Por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente, aferido por perícia médica oficial.

- Nomeação para compor tribunais superiores ou Órgãos da Administração Pública.

Parágrafo único. O trabalho a distância na Defensoria Pública do Estado de Roraima não altera o âmbito de atuação da base territorial do órgão de atuação no qual o Defensor Público Estadual está lotado.

Art. 2º. Caberá ao Defensor Público-Geral analisar a presença dos requisitos desta resolução, mediante requerimento do interessado.

Parágrafo único. Da decisão caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 3º. O trabalho a distância será deferido inicialmente pelo prazo de até 01 (um) ano, prorrogável por iguais períodos, mediante requerimento e desde que mantidos os motivos que ensejaram o pedido.

§1º Nos casos de acompanhamento de cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, removido no interesse da Administração Pública, o Defensor Público deverá juntar declarações de manutenção da unidade familiar para prorrogação do prazo de que trata o *caput*.

§2º Nos requerimentos iniciais e nas prorrogações fundadas em motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente, deverá ser providenciada perícia médica oficial a fim de aferir a necessidade e manutenção da situação.

§3º Caso as situações que justificaram a concessão do trabalho a distancia deixem de existir, o interessado deverá informar imediatamente o Defensor Público-Geral.

§4º O pedido de prorrogação do teletrabalho deve ser requerido com até 60 (sessenta) dias antes do final do teletrabalho em vigência.

Art. 4º. Ao Defensor Público que exercer o teletrabalho na forma da presente resolução, será estabelecida medida compensatória como, dentre outras, o aumento na distribuição ordinária de processos em fração a ser ajustada entre a Administração Superior e o participante do teletrabalho, sem prejuízo de suas atribuições e distribuições originárias, considerando as peculiaridades da unidade de lotação a serem aferidas pelo Defensor Público-Geral, após prévia manifestação do Defensor Público-Chefe Operacional da unidade de lotação e parecer da Corregedoria-Geral.

Art. 5º. Constitui dever do Defensor Público participante do teletrabalho:

I - cumprir a meta estabelecida pelo chefe operacional de sua área de atuação;

II - atender às convocações para comparecimento às dependências da DPE, sempre que houver interesse da Administração;

III - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;

IV - consultar diariamente todos os Sistemas oficiais da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 6º. Para fins de resguardar o contato pessoal entre o assistido e o Defensor Público participante do teletrabalho deve ser ajustado entre a Administração Superior e o participante do teletrabalho o período de dias de trabalho na sede da Defensoria Pública e os outros dias em trabalho à distancia.

Art. 7º É de responsabilidade do chefe operacional da área de atuação do Defensor participante do teletrabalho:

I - administrar a rotina de trabalho do órgão de execução;

II - acompanhar e avaliar o trabalho do Defensor Público;

III - estabelecer metas de desempenho e monitorar o seu cumprimento, mantendo relatório mensal arquivado na unidade;

IV - fornecer, mensalmente, informações e relatórios à Corregedoria-Geral;

V - manter arquivado na unidade, relatório mensal de ocorrências do teletrabalho;

Art. 8º. Compete, exclusivamente, ao Membro da Defensoria Pública beneficiado com teletrabalho providenciar a estrutura física e tecnológica necessária à realização de suas atividades, dentre outros, o uso de equipamentos ergonômicos adequados.

Art. 9º. É vedada a realização de teletrabalho ao Defensor Público do Estado de Roraima:

I - ocupante de cargo em comissão ou função comissionada de direção ou chefia;

II - que tenha sofrido qualquer penalidade disciplinar nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 10º. O Defensor Público que realizar atividades em regime de teletrabalho pode, a qualquer tempo, solicitar seu retorno ao trabalho nas dependências da Defensoria Pública.

Art. 11º. No interesse da Administração, o Defensor Público-Geral pode, justificadamente, a qualquer tempo, desautorizar o regime de teletrabalho.

§ 1º O chefe operacional da área de atuação do Defensor Público que desempenha atividades em regime de teletrabalho deve recomendar ao Defensor Público-Geral que

desautorize o teletrabalho para o Defensor Público que descumprir o disposto nesta resolução.

§ 2º Cessado o regime de teletrabalho o Defensor Público que estiver fora do Estado de Roraima deverá regularizar sua situação funcional no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 12º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**  
Defensora Pública Geral

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
Subdefensor Público Geral

**NATANAEL DE LIMA FERREIRA**  
Corregedor Geral

**FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA**  
Membro

**JAIME BRASIL FILHO**  
Membro

**JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**  
Membro

**ROGENILTON FERREIRA GOMES**  
Membro



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, Defensora Pública Geral**, em 20/04/2018, às 16:01, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0021182** e o código CRC **8C16E975**.